



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 191/65 -- DOCUMENTO Nº 2 649/65

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a entrar em entendimentos com a E.F. Sorocabana, no sentido de obter autorização para cobrir, no prolongamento da ponte existente, a faixa onde transita a linha férrea, em toda a sua largura e até a distância de 50 metros, expropriando áreas laterais se necessário.

Parágrafo único - Sobre a lage de cobertura da faixa será construída uma estação rodoviária.

Artigo 2º - Se aprovado pelo Executivo o plano da presente lei concluídos tais entendimentos, o Prefeito abrirá concorrência pública para a construção e exploração da estação rodoviária, por prazo não superior a 20 anos

Parágrafo 1º - Durante o prazo da concessão, o concessionário ficará isento de todos os impostos e taxas, exceto os de indústrias e profissões e diversões.

Parágrafo 2º - 20% da renda de locação na estação rodoviária será paga à Prefeitura, para custeio da fiscalização regulamentar prevista no artigo seguinte.

Artigo 3º - O Prefeito regulamentará a presente lei e o funcionamento da estação rodoviária, de forma a garantir o conforto e ordem quanto aos usuários e proprietários dos veículos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza, em 21/12/1 965.

a) EDUAR DÍAS BENE

Proc. 350/65